

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 10, de 14 de agosto de 2024

ISS. Serviços prestados fora do município de São Paulo por prestador também estabelecido fora do município. NFTS. Retenção do imposto.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. A consulente fornece seguros contra acidentes pessoais, coletivos, auxílio funeral, desemprego, eventos aleatórios, prestamista e vida em grupo.
3. Com a consulta, a consulente pretende saber se está submetida a alguma regra de responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do ISS, na qualidade de tomadora de serviços sujeitos à regra geral de incidência, prevista no caput do art. 3º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, quando tais serviços forem prestados fora de São Paulo por empresas estabelecidas e/ou domiciliadas fora do município paulistano.
4. A dúvida da consulente repousa na redação do artigo 7º, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.701, de 2003, que obriga o tomador do serviço a reter e recolher o imposto quando o prestador, obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, não o fizer. Mais especificamente, a consulente requer seja confirmada a inexistência de obrigação de retenção do ISS para serviços prestados fora do município de São Paulo por prestadores igualmente estabelecidos fora deste município, bem como a possibilidade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS, sem retenção do ISS na fonte.
5. Trata-se de prestador situado em outro município prestando serviço sujeito à regra geral de incidência. Ou seja, trata-se de atividade tributada em outro ente federativo, não sujeita, a princípio, a responsabilidade tributária nesta municipalidade.
6. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento